Exposição sobre prescrição de estatinas com base num limiar de colesterol sem base científica adequada

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Assunto: Exposição sobre prescrição de estatinas com base num limiar de colesterol sem base científica adequada.

Exmos. Senhores,

Venho, por este meio, apresentar uma exposição sobre um critério que tem vindo a ser usado de forma sistemática no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para prescrição de estatinas — o valor de 190 mg/dL de colesterol total — e que considero não possuir fundamentação científica suficiente para justificar a sua aplicação generalizada.

Sou cidadão português e fui directamente afectado por esta prática, tendo sido confrontado durante anos com a proposta de tratamento com estatinas, sem que fosse considerada a minha avaliação individual de risco cardiovascular, como preconizado pelas guidelines internacionais (e.g., Framingham, SCORE2, Pooled Cohort Equation).

A Direção-Geral da Saúde (DGS), através de documentos oficiais, em anexo, indica como limiar o valor de 190 mg/dL, com base nas "guidelines europeias", nomeadamente o artigo European guidelines on cardiovascular disease prevention in clinical practice (em anexo). Contudo, esse artigo não apresenta qualquer referência bibliográfica que fundamente esse número, conforme confirmado em troca de correspondência pessoal com o Prof. Ian Graham, autor correspondente da publicação, que anexo também.

Além disso, a ausência de uma análise individual do risco cardiovascular contradiz as melhores práticas clínicas actuais. Esta situação poderá estar a expor milhões de portugueses a tratamentos farmacológicos sem justificação clínica individualizada.

Chamo ainda a atenção para os potenciais conflitos de interesse e pressão da indústria farmacêutica na definição de metas terapêuticas pouco fundamentadas, conforme discutido no artigo científico:
https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0168851016301257

Por estas razões, solicito que esta exposição seja analisada pela Assembleia da República e, se assim o entenderem, remetida à Comissão Parlamentar de Saúde ou a outro órgão competente, com vista ao apuramento da base científica da recomendação dos 190 mg/dL e à eventual revisão das orientações clínicas da DGS.

A presente exposição surge após terem sido efectuados diversos contactos com entidades competentes, todos sem resolução satisfatória ou sem qualquer resposta até à data. Nomeadamente:

- Direcção-Geral da Saúde (DGS) — e-mails enviados a 24/05/2024, 24/06/2024 e 24/07/2024 — sem resposta;
- Secretaria de Estado da Saúde — pedido enviado a 26/08/2024 — sem resposta;
- Secretaria de Estado para a Promoção da Saúde — pedido enviado a 28/09/2024 — sem resposta;
- Ministra da Saúde — pedido enviado a 29/10/2024 — sem resposta;
- Direcção de Gestão Corporativa, Conformidade, Auditoria e Antifraude (DGCAF) / SPMS — contacto sem resposta, ou com indicação de falta de competência na matéria;
- Gabinete do Primeiro-Ministro — contacto enviado — sem resposta;
- MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção — contacto inicial efectuado;
- DCIAP – Departamento Central de Investigação e Acção Penal — denúncia formal apresentada; resposta recebida a indicar que poderá haver fundamento para recurso aos Tribunais Administrativos;

- Provedor de Justiça — queixa formal submetida e em análise;
- Professor Ian Graham — contacto directo estabelecido, com esclarecimentos importantes recebidos sobre a ausência de suporte bibliográfico para o limiar de 190 mg/dL isolado;
- Ordem dos Médicos — contacto efectuado — sem resposta;
- Fundação Portuguesa Cardiologia — contacto efectuado — resposta insuficiente, limita-se a repetir a informação corrente, sem questionar o estabelecido;
- Sociedade Portuguesa de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo — contacto efectuado — resposta insuficiente, limita-se a repetir a informação corrente, sem questionar o estabelecido.

Anexo os documentos e correspondência que sustentam os factos acima mencionados.
Com os melhores cumprimentos,
João M. S. Silva

João Manuel Santos Silva